Outlook

Re: Pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico 26/0063-2

De Jurídico Sieg <juridico@sieg-ad.com.br>
Data Qua, 2026-06-24 09:46
Para Jurídico Sieg <juridico@sieg-ad.com.br>; Setor de Licitacao <licitacao@se.sesc.com.br>

Geralmente, você não recebe emails de juridico@sieg-ad.com.br. Saiba por que isso é importante

Bom dia, Prezados

Gostaríamos de solicitar, com urgência, uma resposta referente ao nosso pedido de impugnação com esclarecimento protocolado no dia 22/06, através do presente e-mail, conforme histórico.

Esta informação é de suma importância para a definição final de nossa proposta e a seleção do equipamento adequado para atender às necessidades do Edital.

*Considerando a proximidade do prazo final para envio das propostas, previsto para **26/06 às 9h00**, solicitamos confirmação sobre a eventual suspensão do certame, caso ainda não haja tempo hábil para análise e publicação das respostas por parte da Administração.*

Reforçamos que a ausência de resposta a questionamentos tempestivos pode comprometer a legalidade e a transparência do processo licitatório, podendo inclusive resultar na nulidade do certame, conforme entendimento consolidado pelos tribunais de controle.

(FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO)

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos um retorno o mais breve possível.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Em seg., 22 de jun. de 2026 às 16:40, Jurídico Sieg <juridico@sieg-ad.com.br> escreveu:

> Prezados,
>
> A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 06.213.683/0001-41, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar pedido de Impugnação com Esclarecimento ao qual segue abaixo.
>
> **1 - Do Módulo OPS e OPS-C - item 1 do lote 4**
>
> Traz o edital
>
> **Módulo OPS:**
> 7.1.41. O display deverá ser compatível e suportar dispositivo OPS e/ou OPS-C permitindo alternância entre sistemas operacionais Android e Windows;
>
> Entretanto, OPS e OPS-C são padrões diferentes, e nem todos os fabricantes possuem ambos. A exigência simultânea de ambos padrões carece de justificativa técnica, uma vez que os padrões cumprem a mesma finalidade funcional, podendo a exigência restringir fabricantes que adotam exclusivamente apenas um dos padrões amplamente aceitos pelo mercado.
>
> Desse modo, solicitamos a revisão e reformulação do ponto apresentado, para garantir a ampla participação de fabricantes que adotam apenas um dos padrões solicitados.

2 - Da Câmera Integrada - item 1 do lote 4

Traz o edital

Câmera Integrada:

7.1.32. Deverá possuir câmera integrada ao invólucro do equipamento, cuja resolução seja de no mínimo 8MP 4K, e cuja ângulo de visão seja de pelo menos 90° diagonal e 80° horizontal;

Entretanto, muitos fabricantes utilizam câmeras modulares, inclusive como soluções premium. A obrigatoriedade da câmera integrada ao equipamento restringe fabricantes que adotam arquitetura modular, permitindo manutenção simplificada, substituição independente e atualização tecnológica sem substituição do display completo.

Desse modo, solicitamos a revisão e reformulação do ponto apresentado, para garantir a participação de fabricantes que adotam câmeras modulares.

3 - Do Voice Tracking e Auto Framing item 1 do lote 4

Traz o edital:

7.1.34. Deverá oferecer suporte à função rastreamento de voz inteligente em conjunto com a câmera embutida, que foca no rosto relacionado à fonte do áudio e possa alternar automaticamente para a condição original sem intervenção manual;

7.1.35. Deverá suportar auto frame, o sistema pode ser ajustado automaticamente de acordo com o número de participantes e localização.

Contudo, os recursos solicitados são típicos de videoconferência corporativa, não sendo requisitos essenciais para o uso educacional. Os recursos de rastreamento automático de voz e enquadramento automático não guardam qualquer tipo de relação com a finalidade principal de exibição de conteúdo educacional, configurando requisito acessório e que restringe a competitividade sem demonstrar benefício próprio ao interesse público.

Desse modo, solicitamos a revisão e reformulação do ponto apresentado, para garantir que as exigências editalícias sejam condizentes com a necessidade da Administração e com o devido uso do equipamento.

4 - Da DIstorção Máxima da Câmera de 9% - item 1 do lote 4

Traz o edital:

7.1.33. A câmera integrada não poderá possuir uma distorção de imagem superior a 9%;

Contudo, o requisito de distorção máxima de 9% não possui método de medição definido, tampouco a indicação de norma técnica de referência, tornando impossível a verificação objetiva da conformidade.

Desse modo, solicitamos a revisão e reformulação do ponto apresentado, para garantir que as exigências editalícias sejam auferíveis e possíveis de valoração.

5 - Do Licenciamento Vitalício - item 1 do lote 4

Traz o Edital:

7.1.71. Na hipótese de aplicação ofertada requerer o uso de licenças, estas deverão ser providas pela contratada em conjunto com o equipamento, de modo vitalício e sem custos adicionais a contratante.

Contudo, a exigência de licenciamento vitalício restringe modelos de comercialização amplamente utilizados pela indústria de softwares. Ainda, tal exigência não encontra nenhuma relação direta com o desempenho técnico do equipamento.

Desse modo, solicitamos a revisão e reformulação do ponto apresentado, para garantir a ampla participação de fornecedores, inclusive aqueles que trabalham, por exemplo, com subscrição.

6 - Da Exigência de MIMO em Interface de Rede Gigabit - item 1 do lote 4

Traz o Edital:

Conectividade:

7.1.29. Deverá possuir Wi-Fi Deverá possuir Wi-Fi 6 IEEE 802.11 a/b/g/n/ac integrado permitindo o compartilhamento de conteúdo sem fio através de notebooks, tablets iOS ou Android e smartphoned iOS e Android. Suportar compartilhamento sem fio em 4K;

7.1.30. Deverá possuir Network Interface (NIC) de 1 Gbps e suporte a roteamento com tecnologia Multiple-Input Multiple-Output (MIMO);

7.1.31. O display deverá possuir embarcado Bluetooth e suportar 5.0 e versões anteriores;

O MIMO (Multiple Input Multiple Output) é uma tecnologia de rádio frequência aplicada em redes sem fio e não possui aplicação direta em interfaces Ethernet Gigabit RJ45, sendo tecnologias distintas. Com isso, temos, por parte do edital, a mistura de conceitos diferentes.

Além disso, displays interativos não atuam como roteadores. Portanto, a exigência de "*suporte a roteamento com tecnologia MIMO*" não possui relação direta com a função principal do equipamento.

Com isso, o requisito apresenta inconsistência técnica ao associar interface de rede Ethernet Gigabit (NIC 1Gbps) com tecnologia MIMO, uma vez que esta última é inerente a comunicações sem fio baseadas em radiofrequência e não a interfaces Ethernet cabeadas. Adicionalmente, displays interativos não possuem como função principal atuar como equipamentos de roteamento de rede.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à real necessidade operacional do requisito ou sua adequação para critérios tecnicamente verificáveis e compatíveis com a finalidade do equipamento.

7 - Do Treinamento e Instalação

Traz o edital a exigência de treinamento e instalação.

Ocorre que os equipamentos são de baixa complexidade, com poucos componentes eletrônicos e operação simples, bastando conectá-los à tomada. A exigência de treinamento impacta diretamente o custo da proposta, pois implica deslocamento de equipe técnica. Ademais, há a possibilidade de treinamentos online, permitindo que todos os participantes tirem dúvidas e interajam de forma imediata, alcançando resultados equivalentes aos presenciais, sem gerar custos adicionais à Administração.

Diante da simplicidade do objeto e do caráter econômico do certame, entendemos que a licitante vencedora está dispensada de ministrar treinamento presencial, sendo suficiente a modalidade online. **Está correto nosso entendimento?**

Ainda, considerando os custos inerentes à realização de treinamentos, entendemos que a licitante vencedora deve realizar treinamento remotamente de carga horária de até 4 horas. **Nosso entendimento está correto?**

Caso esse entendimento não seja aceito, pugnamos que o treinamento seja realizado online, garantindo eficiência, redução de custos e cumprimento dos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

No que diz respeito à instalação, entendemos que o órgão licitante detém pleno conhecimento sobre os ambientes de instalação — incluindo estrutura física, tipo de parede, layout das salas e eventuais restrições técnicas — e tratando-se de um item de baixa complexidade de instalação e fácil manuseio, entendemos que não há obrigatoriedade de montagem/instalação por parte das licitantes. **Nosso entendimento está correto?**

Caso contrário, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos detalhados sobre os locais de instalação, número e dimensões das salas envolvidas, bem como o cronograma de execução previsto, de forma a viabilizar o correto dimensionamento da proposta técnica e financeira.

Ressaltamos, por fim, que a exigência de montagem/instalação impacta diretamente no custo final, pois envolve deslocamento de equipe técnica, equipamentos e tempo adicional de execução.

8 - Do Prazo de Entrega

Traz o Edital o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do equipamento.

No entanto, as transportadoras, especialmente no caso de equipamentos sensíveis e de grande porte, como telas interativas, frequentemente necessitam de prazos maiores para garantir uma entrega segura, sem riscos de avarias. Esse cuidado é fundamental para preservar a integridade do produto, considerando o risco elevado de danos durante a movimentação e o transporte. Além disso, em períodos de alta demanda logística e diante de fatores externos como condições climáticas adversas, há um impacto direto na disponibilidade de frota e na eficiência das rotas, o que pode comprometer os prazos originalmente estimados.

Assim, a solicitação de um prazo adicional visa assegurar não apenas o cumprimento contratual, mas também a entrega de um produto em perfeitas condições de uso. Em vista dos pontos expostos, solicitamos respeitosamente a alteração do **prazo de entrega para 60 (sessenta) dias.**

Estes prazos ampliados permitirão a todos os licitantes a organização logística necessária para a entrega e demonstração dos equipamentos, assegurando uma competição mais justa e equilibrada.

Caso a Administração opte por manter o prazo de entrega, entendemos que dilações de prazo serão aceitas, desde que justificadas. **Está correto nosso entendimento?**

9 - Do Registro de Preços

O edital não é claro se o presente processo trata-se ou não de um Sistema de Registro de Preços.

Desse modo, entendemos que o certame não trata-se de um registro de preços. **Está correto o nosso entendimento?**

Ainda, solicitamos esclarecimento sobre a previsão da solicitação dos produtos licitados, bem como a quantidade estimada em cada parcela.

Reforçamos que a ausência de resposta a questionamentos tempestivos pode comprometer a legalidade e a transparência do processo licitatório, podendo inclusive resultar na nulidade do certame, conforme entendimento consolidado pelos tribunais de controle.

(FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO)

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos um retorno o mais breve possível.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

